

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera a Constituição Federal para prever que a criança e o adolescente serão responsabilizados pelos crimes de natureza hedionda, que cometerem na medida de sua capacidade de entendimento e de autodeterminação, a ser averiguada no caso concreto, nos termos da lei.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 228 da Constituição Federal passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 228** A criança e o adolescente serão responsabilizados pelos crimes de natureza hedionda, que cometerem na medida de sua capacidade de entendimento e de autodeterminação, a ser averiguada no caso concreto, nos termos da lei.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor quarenta e cinco dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo primeiro fazer justiça. Nosso ordenamento jurídico inventou um critério absoluto de inimputabilidade penal – a idade. Havendo prova ou não de que uma criança ou um adolescente tinha plenas condições de entender o fato ilícito e de determinar-se de acordo com esse



entendimento, não poderá ser criminalmente responsabilizado se menor de dezoito anos.

Nossa proposta é retirar a idade como fator de imputabilidade penal de nosso ordenamento e deixar que os juízes decidam caso a caso, nos atos praticados, que venham a ser configurados como crimes hediondos. Há crianças e crianças. Há adolescentes e adolescentes. A vida corrompe uns muito mais cedo do que outros.

Diz o art. 227 de nossa Lei Maior que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à vivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Ora, o nosso próprio sistema credita o ato infracional praticado pelo menor a falhas cometidas pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Nos últimos anos tem recrudescido o número de infrações violentas praticadas por menores de dezoito anos, com grande repercussão na mídia, evidenciando as falhas no cumprimento dos preceitos constitucionais de proteção às crianças e aos adolescentes, fruto do desleixo, fraqueza ou falta de condições de parte de famílias, da sociedade e do Estado. Diante do fracasso da norma, não recepcionada pela nossa realidade social, o Estado deve buscar outros meios para resolver o problema, que bate à porta.

Em face da relevância da matéria, solicitamos aos colegas Congressistas o apoio necessário para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA



SF/15299.33750-87

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático,.....

.....

.....

.....

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.



SF/15299.33750-87